DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2372/2015**
PROCESSO TC/MS	:	11943/2014
PROTOCOLO	:	1526410
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	RICARDO FAVARO NETO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 193.500,00

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 27/2014, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS**, CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, tendo como objeto a contratação de empresas para a aquisição de 2 (dois) veículos, sendo: 1 veículo utilitário, tipo caminhonete 0 km, modelo 4x4, potência liquida mínima de 2.8, cabine dupla, 04 portas, 4 cilindros, a diesel, ano e modelo 2014; e, 1 veículo tipo passeio, 4 portas motor 1.4 flex, potência 85 cv., capacidade para 5 ocupantes, com ar condicionado, direção hidráulica, em conformidade com o anexo I do edital, no valor de R$ 193.500, (cento e noventa e três mil e quinhentos reais), conforme competência

estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 121, I, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–16318/2014 (peça 18), se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 27/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR. JOAOMJ-18485/2014 (peça 19), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, I, "a", c/c o artigo 122, I e II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 27/2014, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da

Constituição Federal/88.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2014, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS**, CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Favaro Neto, CPF nº 328.742.359-20;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 9 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator